



DIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

OFICIAL

Ano XXXI Nº 4651
07 de janeiro de 2026

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ATO DE BENEFÍCIO Nº 001/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 9749/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **MAURICIO CAETANO MAIA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos "J", matrícula nº 481/01, lotado na Subprefeitura, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, "c", 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3234 de 13/03/2025. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 9136 de 13/03/2025.	1.848,16
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	609,89
VALOR DOS PROVENTOS		2.458,05

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 002/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 9933/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **SERGIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos "J", matrícula nº 321/01, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, "c", 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3234 de 13/03/2025. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 9136 de 13/03/2025.	1.848,16
Triênio (36%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	665,34
VALOR DOS PROVENTOS		2.513,50

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 05 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 003/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 133/2022 (TCE/RJ nº 207217-0/2022) e nº 11305/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/02/2022, no cargo de Merendeira "B", conforme Ato de Benefício nº 004/2022 – GP de 02/02/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira "E", conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **ROSANIA DE CARVALHO ABREU**, efetiva no cargo de Merendeira "E", matrícula nº 1097/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, "b" c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 36, I, "d", 40, 65, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 45,005%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.272,41
Triênio (12%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	152,69
TOTAL		1.425,10

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.428,13
Fator de Proporcionalidade (4928/10950)	45,005%
Resultado Proporcional	R\$ 641,36
Valor dos Proventos	R\$ 1.212,00

Art. 2º - A presente revisão não produzirá efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o recálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição não ocasionou alteração nos proventos originalmente fixados no ato concessório, mantidos no valor de um salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 3º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretario de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSO LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLÍE DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



ATO DE BENEFÍCIO N° 004/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2071/2019 (TCE/RJ nº 220899-7/2021) e nº 11403/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 08/04/2019, no cargo de Merendeira “D”, conforme Ato de Benefício nº 029/2019 – GP de 08/04/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “F”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **CATARINA LUCIA KELLER COELHO**, efetiva no cargo de Merendeira “F”, matrícula nº 794/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 36, I, “d”, 40, 65, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 53,918%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.239,80
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	185,97
	TOTAL	1.425,77

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.177,44
Fator de Proporcionalidade (5904/10950)	53,918%
Resultado Proporcional	R\$ 634,85
Valor dos Proventos	R\$ 998,00

Art. 2º - A presente revisão não produzirá efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o recálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição não ocasionou alteração nos proventos originalmente fixados no ato concessório, mantidos no valor de um salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 3º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2019.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO N° 005/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2001/2023 (TCE/RJ nº 230143-2/2023) e nº 11233/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 10/04/2023, no cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos “D”, conforme Ato de Benefício nº 018/2023 – GP de 10/04/2023;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos “G”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor **PAULO CESAR DA SILVA**, efetivo no cargo de Artífice de Obras e Serviços Públicos “G”, matrícula nº 637/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, I, “d”, 42, 62, 63 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 57,667%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7796 de 30/03/2023.	2.182,05
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	392,77
	TOTAL	2.574,82

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 2.100,89
Fator de Proporcionalidade (7367/12775)	57,667%
Resultado Proporcional	R\$ 1.211,53
Valor dos Proventos	R\$ 1.302,00

Art. 2º - A presente revisão não produzirá efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o recálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição não ocasionou alteração nos proventos originalmente fixados no ato concessório, mantidos no valor de um salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 3º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2023.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO N° 006/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1441/2022 (TCE/RJ nº 216714-3/2022) e nº 11301/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/04/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “D”, conforme Ato de Benefício nº 022/2022 – GP de 01/04/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “G”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “G”, matrícula nº 949/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 36, I, “d”, 40, 65, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 60,429%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	1.225,69
Triênio (18%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	220,62
TOTAL		1.446,31

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.331,97
Fator de Proporcionalidade (6617/10950)	60,429%
Resultado Proporcional	R\$ 804,90
Valor dos Proventos	R\$ 1.212,00

Art. 2º - A presente revisão não produzirá efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o recálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição não ocasionou alteração nos proventos originalmente fixados no ato concessório, mantidos no valor de um salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 3º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO N° 007/2026 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 11077/2023 (TCE/RJ nº 205122-9/2024) e nº 11229/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/01/2024, no cargo de Merendeira “C”, conforme Ato de Benefício nº 003/2024 – GP de 02/01/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “F”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **TANEA MARIA CAMARGO CHAVES**, efetiva no cargo de Merendeira “F”, matrícula nº 1031/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, III, “b” c/c §§ 3º, 8º e 17, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003); Art. 1º da Lei Federal nº 10887/2004; Arts. 38, I, “d”, 42, 62, 63 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, sem paridade e com proventos proporcionais, na percentagem de 57,726%, incidente sobre o valor da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, conforme discriminado a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Parcela	Fundamentação Legal	Valor (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	1.655,41
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	248,31
TOTAL		1.903,72

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Média dos Salários	R\$ 1.628,44
Fator de Proporcionalidade (6321/10950)	57,726%
Resultado Proporcional	R\$ 940,03
Valor dos Proventos	R\$ 1.412,00

Art. 2º - A presente revisão não produzirá efeitos financeiros retroativos, tendo em vista que o recálculo da média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição não ocasionou alteração nos proventos originalmente fixados no ato concessório, mantidos no valor de um salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 3º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Paty do Alferes, 06 de janeiro de 2026.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP Paty Previ, vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os membros a participarem de reunião ordinária do CMP na forma da lei.

Fica designada para quinta feira 08 de janeiro às 15 h na Sede do Paty Previ.

Publique-se.

Paty do Alferes, 05 de janeiro de 2026.

Amanda de França Vale
Presidente do CMP

Decreto nº 9622 de 7 de Janeiro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3329 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 8.370,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	20.606.19.2252	APOIO A EMATER	3.3.9.0.40	1704	15425	R\$ 2.205,00
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2796	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.9.0.47	1704	15426	R\$ 6.165,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 8.370,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC.,PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC.,PECUÁRIA E DESENVOLV. RURAL	20.606.19.2252	APOIO A EMATER	3.3.9.0.39	1704	15247	R\$ 2.205,00
24 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	4.121.2.2796	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.9.0.39	1704	14937	R\$ 6.165,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 8.370,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 7 de Janeiro de 2026

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 254/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 254/25, celebrado com a empresa **56.685.243 ANDERSON DOS SANTOS COSTA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO GRUPO EFKÁCIA PARA REVEILLON, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025 ÁS 22h30min, COM DURAÇÃO DE 01h30min, NO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES/RJ, NO BAIRRO GRANJA CALIFÓRNIA**, no valor total R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Paty do Alferes, 30 de dezembro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº10652/2025, de 30 de dezembro de 2025, instruído com os documentos de praxe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 220, II da Lei Municipal nº 1519, de 19/09/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil de Paty do Alferes;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar **SINDICÂNCIA** para verificação de falha funcional ou crime cometido por servidor público no desempenho de suas funções tendo em vista os indícios de irregularidades descritas nos autos do Processo Administrativo nº10652/2025, levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 1519/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 7 de janeiro de 2026.

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA 1932/02



CONCESSÃO DE LICENÇA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL, torna público que concedeu em: 18 de setembro de 2025 a ALIANÇA DE PESO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LINº SMASDC 10426/2024, válida até 18 de setembro de 2030, que aprova a atividade Código de enquadramento – 26.02.07 – IMPLANAÇÃO DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO (CE007), LOCALIZADO NA RUA EUGENY BASBUS Nº 651, VILA MANTIQUIRA / PATY DO ALFERES – RJ, COORD. UTM LONG. 661049 – LAT. 7519182, Processo nº 10426/2024. CELSO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL.

637/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	MATERIAL	11.227,00
638/2025	GRÁFICA PALMEIRAS LTDA	SERVIÇO	8.050,00
639/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	SERVIÇO	700,00
640/2025	DENDIKASA	MATERIAL	7.573,32
642/2025	PADARIA JARDINS DE PATY	MATERIAL	2.142,26
643/2025	SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO	SERVIÇO	2.043,29
644/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	MATERIAL	11.000,00
645/2025	LEONARDO LOPES NEVES	SERVIÇO	18.851,81
650/2025	AUTO POSTO PATY LTDA	SERVIÇO	1.400,00
651/2025	PROSEG	SERVIÇO	860,00
652/2025	AUTO POSTO PATY LTDA	MATERIAL	10.973,14
654/2025	AUTO POSTO PATY LTDA	MATERIAL	7.262,86
656/2025	IGUÁ	SERVIÇO	273,89
657/2025	SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO	SERVIÇO	2.043,29
658/2025	LIGHT	SERVIÇO	1.629,59
661/2025	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	SERVIÇO	14.270,48
662/2025	SIGEN	SERVIÇO	7.364,45
663/2025	TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA	SERVIÇO	745,90
664/2025	PADARIA JARDINS DE PATY	MATERIAL	2.934,89
665/2025	RIO CABLE	SERVIÇO	159,90
666/2025	GIGA	SERVIÇO	154,90
667/2025	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	684,75

Câmara Municipal de Paty do Alferes

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS

MÊS: DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
446/2025	GRÁFICA PALMEIRAS LTDA	MATERIAL	3.605,00
457/2025	GRUPO EMPRESARIAL MUNDIAL COMÉRCIO	MATERIAL	46.560,00
477/2025	ANDRÉ LUCAS XAVIER PEREIRA	SERVIÇO	6.687,50
494/2025	ATENDO DISTRIBUIDORA	MATERIAL	6.826,18
512/2025	ZUHAUSE BIER	SERVIÇO	61.600,00
560/2025	ZUHAUSE BIER	SERVIÇO	10.500,00
564/2025	SUPERMERCADO FERNANDES	MATERIAL	32.373,30
565/2025	JAQUELINE VIEIRA RODRIGUES ROSA	SERVIÇO	14.700,00
604/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	MATERIAL	1.190,00
607/2025	ESTRUTURAR EVENTOS	SERVIÇO	30.700,00
615/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	SERVIÇO	700,00
616/2025	WMC SOLUÇÕES EM GERAL	MATERIAL	2.192,20
617/2025	AUTO VIDROS E INSUFILM PATY LTDA	SERVIÇO	457,00
618/2025	AUTO VIDROS E INSUFILM PATY LTDA	SERVIÇO	436,00
619/2025	SIMONE VELOSO BALTAR CARVALHO	SERVIÇO	2.043,29
620/2025	M. DA SILVA CURITIBA COMÉRCIO	MATERIAL	11.560,00
621/2025	SIGEN	SERVIÇO	7.364,45
623/2025	M. N. FERRAGEM DE PATY	MATERIAL	17.114,32
624/2025	DOUGLAS ROCHA	MATERIAL	3.600,00
625/2025	3 AMIGOS COMUNICAÇÃO VISUAL	MATERIAL	836,00
626/2025	TIAGO SANTOS OLIVEIRA	SERVIÇO	1.695,00
627/2025	M. DA SILVA CURITIBA COMÉRCIO	SERVIÇO	1.549,00
628/2025	GIGA	SERVIÇO	147,46
629/2025	RIO CABLE	SERVIÇO	149,90
631/2025	IGUÁ	SERVIÇO	361,96
633/2025	ANDRÉ LUCAS XAVIER PEREIRA	SERVIÇO	3.642,25
634/2025	AUTO POSTO PATY LTDA	MATERIAL	6.375,37
635/2025	AUTO POSTO PATY LTDA	MATERIAL	8.446,09

